



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
Praça Cícero Gonçalves de Souza, s/nº, Cícero Dantas - Bahia  
C.N.P.J: 13.808.613/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 269 /2016**

**SANCIONADA  
EM 05/04/2016**

---

*“Dispõe sobre a Prorrogação da Licença Paternidade de 05 para 20 dias nos termos do §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Parágrafo II do Artigo 2º da Lei Federal 13.257 de 08 de Março de 2016 no âmbito do Município de Cícero Dantas e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas aprovou, e eu sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Parágrafo II do Artigo 2º da Lei Federal 13.257 de 08 de Março de 2016, o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cícero Dantas.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Paternidade os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 3º** A licença Paternidade será prorrogada por 15 (quinze) dias nos termos desta lei, além dos 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** A licença paternidade terá início no dia do nascimento do filho ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

**Parágrafo único** - O período de licença paternidade será considerado de



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**

Praça Cícero Gonçalves de Souza, s/nº, Cícero Dantas - Bahia

C.N.P.J: 13.808.613/0001-00

efetivo exercício para todos os efeitos legais

**Art. 5º** O servidor ao reassumir deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos certidão comprobatória do nascimento do seu filho.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondente ao período.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas em 05 de abril de 2016.**

**Helânio Calazans Oliveira**  
**Prefeito Municipal**